

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
01/2023/12

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO
BRASILEIRO DE
DESENVOLVIMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR –
IBDAH E EC DIFERENCIAL
AUDITORES E CONSULTORES
INDEPENDENTES LTDA.**

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADM. HOSPITALAR – IBDAH, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.267.476/0010-23, estabelecida à Avenida Brasil, n. 62, Box 09, Centro, CEP: 53.525-790, Abreu e Lima – PE, neste ato representado por seus representantes ou procuradores legalmente constituídos, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **EC DIFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES LTDA**, com sede Av. Tancredo Neves, 939, Edf. Esplanada Tower, sala 907, Caminho das Árvores, Centro, CEP: 41.820-021, Salvador-Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.969.924/0001-33, neste ato representada por **CLAUDIA REGINA CARDOSO LIMA**, brasileira, casada, contadora, devidamente inscrito no CPF sob n.º 453.355.405-91, denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Auditoria sobre demonstrações contábeis levantadas no período de 01 de janeiro à 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA cópia das normas e procedimentos internos;
- b) Colocar à disposição da CONTRATADA, em tempo hábil, toda a informação e documentação necessária para a prestação do serviço;
- c) Efetuar o pagamento do preço conforme estabelecido no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir o presente contrato prestando os serviços dentro da necessidade da CONTRATANTE;
- b) Selecionar sob sua exclusiva responsabilidade os profissionais qualificados a prestarem cada um dos serviços objeto deste contrato, de acordo com a especialização exigida;
- c) coordenar e dirigir a execução dos serviços prestados;

- d) ressarcir eventuais danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, causados por seus sócios, empregados ou prepostos à CONTRATANTE e/ou a terceiros na execução do objeto do presente Contrato, sem prejuízo das ações judiciais e administrativas, inclusive junto aos órgãos fiscalizadores da profissão;
- e) assumir a responsabilidade por toda e qualquer obrigação referente aos profissionais utilizados na execução do presente Contrato, inclusive as de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e social;
- f) pagar nos respectivos vencimentos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros de qualquer natureza, incidentes, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato;
- g) permitir e facilitar a inspeção e fiscalização da execução dos serviços por prepostos da CONTRATANTE, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- h) corrigir sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços não aceitos pela fiscalização ou executados em desacordo com as normas, procedimentos, ou a técnica recomendável;
- i) realizar nos órgãos competentes, todos os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive em relação a seus sócios, empregados e prepostos;
- j) guardar sigilo absoluto inclusive através de seus sócios, empregados e prepostos, de toda e qualquer informação e/ou documento que tiver conhecimento em razão da execução do objeto do presente Contrato, sendo vedada a sua divulgação ou reprodução total ou parcial sob qualquer pretexto ou objetivo, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- k) informar à CONTRATANTE, qualquer modificação na sua composição social;
- l) responsabilizar-se pela guarda adequada de toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE para a realização do objeto do presente contrato até a sua devolução completa quando finalizada a prestação de serviço;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Será pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE, a quantia total de **R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)** pela realização do objeto constante na cláusula primeira do presente contrato. O pagamento será realizado em três vezes, sendo a **primeira parcela no valor de R\$ 6.400,00 (Seis Mil e Quatrocentos Reais) em março de 2023, segunda parcela no valor de R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais) em abril de 2023 e a terceira parcela no valor de R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais) em maio de 2023.**

Parágrafo Primeiro:

Estão inclusos nos preços, todos os custos e despesas necessários à execução dos serviços, tais como, remuneração, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, equipamentos, utensílios, etc.

Parágrafo Segundo:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Terceiro:

O pagamento deverá ser realizado mediante depósito em conta bancária da CONTRATADA, conforme dados abaixo:

BANCO DO BRASIL

Agência: 3158-5

Conta Corrente: 210515-2

Parágrafo Quarto:

É vedada a negociação dos títulos decorrentes do presente Contrato com qualquer instituição, bancária ou não, sem prévio e expresso consentimento escrito da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto:

O pagamento da última parcela do preço previsto nesta cláusula fica condicionado ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas.

Parágrafo Sexto:

A CONTRATANTE notificará por escrito à CONTRATADA, os serviços não aprovados.

Parágrafo Sétimo:

Os valores referentes aos serviços não aprovados serão pagos no prazo previsto no caput, após a correção das irregularidades, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DO CONTRATO

É vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução dos direitos e das obrigações deste Contrato, sem a prévia autorização escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato terá como termo inicial em 01.01.2023 e termo final em 01.01.2024.

Parágrafo Único:

O prazo de vigência poderá ser prorrogado pelas partes mediante Termo Aditivo a ser celebrado antes do seu termo final. Com a prorrogação da vigência contratual deverá ser estabelecido, mediante acordo entre as partes, novo prazo para finalização do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

O presente instrumento poderá ser rescindido pelas partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista à outra direito a qualquer ressarcimento ou indenização, quando ocorrer o inadimplemento de qualquer obrigação assumida, e unilateralmente pela CONTRATANTE quando da imotivada inexecução total ou parcial do objeto contratual por parte da CONTRATADA, e nas seguintes hipóteses:

- a) - cessão ou transferência pela CONTRATADA, no todo ou em parte, de direitos e obrigações referentes ao presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) - decretação de recuperação judicial ou falência da CONTRATANTE;
- c) - superveniente incapacidade financeira das partes ou suspensão dos serviços por determinação da autoridade competente;
- d) - dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, na forma da legislação específica;
- e) - descumprimento de cláusulas contratuais no todo ou em parte;
- f) - embaraço à atuação da Fiscalização e a prestação de informações falsas.

Parágrafo Primeiro:

O presente Contrato fica rescindido automaticamente e na mesma data, em caso de rescisão do Contrato vigente, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o **GOVERNO DE PERNAMBUCO – Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco**, referente à unidade hospitalar onde o serviço é prestado.

Parágrafo Segundo:

Fica assegurado o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A CONTRATADA e seus sócios respondem solidariamente, por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros referente a execução do presente Contrato, mesmo após a sua rescisão ou a extinção da empresa.

Parágrafo Único:

Os sócios da CONTRATADA firmam o presente Contrato na condição de fiadores e garantidores do cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE desde já autorizada a emitir título de crédito extrajudicial em seus nomes, caso venha a pagar qualquer valor de responsabilidade da CONTRATADA referente a execução do presente Contrato, qualquer que seja a sua natureza, inclusive aqueles decorrentes de decisão judicial e/ou determinação de autoridade administrativa.

CLÁUSULA NONA - TERMOS DE CONFIDENCIALIDADE & SIGILO

As partes, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, comprometem-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.

Parágrafo Único:



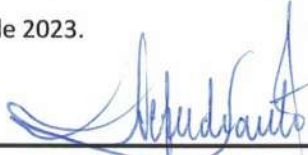
As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados uma a outra e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Salvador- Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

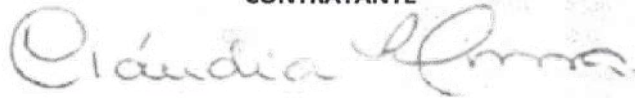
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor juntamente com duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais e jurídicos.

Abreu e Lima-PE, 01 de janeiro de 2023.



INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR - IBDAH

CONTRATANTE



EC DIFERENCIAL AUDITORES E CONSULTORES INDEPENDENTES LTDA .
CONTRATADA

Testemunhas:



CPF.: 863.222.466-70
RG: 24.302.663-17

CPF.:
RG: